

Senhor Presidente:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao doutor plenário desta casa o seguinte anteprojeto de Lei Municipal.

Ficam as Concessionárias de Água e Esgoto de Nova Friburgo - CAENF e a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF obrigadas a reservar metade da folha no verso das faturas enviadas aos consumidores, para o Procon - Núcleo Municipal, utilizar para orientação dos direitos e defesa do consumidor.

Art. 1º- Ficam as Concessionárias de Água e Esgoto de Nova Friburgo - CAENF e a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF obrigadas a reservar metade da folha no verso das faturas enviadas aos consumidores, para o Procon - Núcleo Municipal, utilizar para orientação dos direitos e defesa do consumidor.

Art. 2º- O Procon - Núcleo Municipal fica responsável em enviar às concessionárias em tempo suficiente para impressão das faturas, as informações e leis que garantam o direito dos consumidores (Código de Defesa do Consumidor CDC).

Parágrafo - Único – As informações a serem impressas nas faturas serão leis e normas que deverão esclarecer aos consumidores os seus direitos, não se limitando a relação aos serviços prestados pelas concessionárias.

Art. 3º- Trimestralmente as concessionárias usarão o espaço do verso das contas de fornecimento para informar aos usuários as medidas que estão sendo tomadas objetivando melhorias nos serviços prestados.

Art. 4º - As concessionárias que não cumprirem a determinação desta lei sofrerão multas que serão destinadas ao Procon - núcleo Municipal.

Parágrafo - Único – O valor da multa será correspondente a 800 UFIR'S por infração.

Art. 5º- Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Tancredo de Almeida Neves
Em 31 de Maio de 2007

Vereador João Thurler

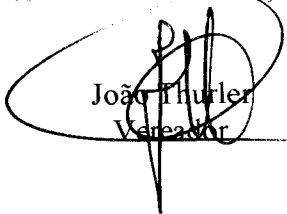
Justificativa:

Este anteprojeto de lei tem como único objetivo informar aos consumidores dos seus direitos.

Muitos casos passam despercebidos, na maioria das vezes falta de conhecimento das leis, do Código de Defesa do Consumidor, faz com que o cliente consumidor não reivindique seus direitos.

Segundo dados do Procon - Núcleo Municipal, publicado no jornal A Voz da Serra de 11 de Maio de 2007, casos mais comuns são: Emissão de cartões de crédito sem autorização do cliente, não cumprimento da instalação de telefones fixo em até sete dias, bloqueio de celulares com as contas devidamente pagas, reajuste indevidos dos planos de saúde, entre outros.

Como toda camada da sociedade recebe as contas de fornecimento de água e energia elétrica, acreditamos que estaremos contribuindo para que os consumidores tenham conhecimento das leis de defesa do consumidor, e consecutivamente seus direitos respeitados.



João Thurler
Vereador